

## ACESSO À JUSTIÇA E SEUS OBSTÁCULOS

FERNANDES, Carlos Alberto<sup>1</sup>; GODOY, Sandro Marcos<sup>2</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** acesso, justiça, obstáculo

O direito humano pode ser apresentado como ideal comum a ser atingido por todos e todas as nações, onde implicam sua existência e condições sócio-históricas diferente das oferecidas pela ordem existente para que seu cumprimento se torne efetivo. Um dos direitos humanos é a possibilidade de uma pessoa economicamente inferior ter acesso à justiça, direito esse que vem evoluindo historicamente (Kjan-Tsen, príncipe chinês do séc VII a.C. dizia "Nunca modifiqueis uma lei para satisfazer os caprichos de um príncipe, a lei é de todos e está acima do príncipe"). O direito de acesso à justiça é uma garantia de acesso ao processo judicial, sendo portanto uma garantia classificada entre as garantias processuais, mesmo àqueles desprovidos de recursos (art. 5º, LXXIV da Constituição Federal). Deve o Estado assegurar o amplo acesso à justiça, sem o qual não se atingirá um Estado Democrático de Direito (art. 5º, LV da Constituição Federal) Mesmo sendo um direito de todos, existem obstáculos para se chegar a um efetivo acesso à justiça: I - Em primeiro lugar, deve-se procurar resolver o problema dos custos elevados da resolução formal dos litígios, o que no direito constitucional brasileiro será feito através da assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovam insuficiência de recursos. A instituição prevê no que determina a criação pela União no Distrito Federal e nos Territórios e nos Estados dos juizados especiais, providos de juizes togados e leigos, competentes para conciliação, julgamento e execução de causas cíveis de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos, oral e sumaríssimo, permitidos na hipóteses previstas em lei e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau. Outra questão a ser levantada em relação aos custos é o tempo. Os efeitos de demora na solução de lide podem ser devastadores, pois "pressiona os economicamente fracos a abandonar suas causas ou aceitar acordos por valores muitos inferiores àqueles que teriam direito". II - A possibilidade das partes é outro obstáculo ao acesso à justiça, devendo-se entender com possibilidades das partes, não apenas os recursos financeiros, mas também a aptidão para reconhecer um direito e propor uma ação, ou em outras palavras, a necessidade de que se esclareça a população de seus direitos e os meios de que ela dispõe para defendê-los.

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo

<sup>2</sup> Orientador e docente curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo